



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 22, de 14 de maio de 2013.

Acrescenta os incisos XI e XII no Art. 176 da Lei Orgânica que trata da elaboração do planejamento e na ordenação de usos, atividades e funções de interesse social, emenda que prevê a integração no uso de bicicletas, ciclovias e ciclofaixas no município de Canoas.

A Mesa da Câmara, no uso de suas atribuições, consoante com o que dispõe o artigo 30, inciso VII, considerando ter sido aprovada pelo Plenário, com observância no que dispõe o artigo 45 e seus parágrafos, da Lei Orgânica, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O Art. nº 176 da Lei Orgânica Municipal será acrescido dos seguintes incisos:

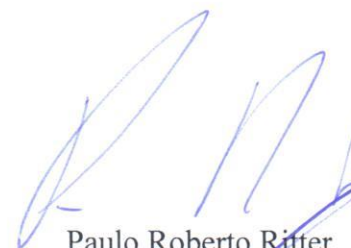
“XI - integrar o uso da bicicleta, da ciclovia e ciclofaixa como estruturante no planejamento e execução da mobilidade urbana municipal;


XII - no prazo de 12 (doze) meses, o Poder Público Municipal irá elaborar e instituir um Plano Diretor Cicloviário Integrado para o Município.” (NR)


Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e treze (14.05.2013).


Juares Carlos Hoy
Presidente


Paulo Roberto Ritter
1º Vice-Presidente


Ivo Lech
2º Vice-Presidente


Humberto da Silva Araújo
1º Secretário


Dario Francisco da Silveira
2º Secretário